



Rescisão - CACI/SUAG/UCAC/DICON

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO n.º 13/2019 — CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

1. Pelo presente instrumento, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL e da CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominadas CONTRATANTE, neste ato representadas por seus respectivos titulares, nos termos das competências previstas na legislação vigente;
2. E de outro lado, a empresa HELISUL TÁXI AÉREO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 81.285.331/0001-37, com sede na Rua José Loureiro, n.º 401, 5º andar, Curitiba-PR, CEP 80010-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal,
3. Considerando que foi celebrado entre as partes o Contrato de Prestação de Serviços n.º 13/2019, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção da aeronave AS 350 B2 da Casa Militar do DF;
4. Considerando que o referido contrato foi sucessivamente aditado, estando vigente até a data de 17 de novembro de 2025, conforme estabelecido no 6º Termo Aditivo;
5. Considerando que a Cláusula Segunda, alínea "b", do 6º Termo Aditivo estabelece que, tão logo homologada nova licitação para o objeto do contrato, este deverá ser rescindido;
6. Considerando que foi realizada nova licitação — Pregão Eletrônico n.º 90014/2025 — UASG 974002, tendo como resultado a homologação da adjudicação do objeto para a própria empresa HELISUL TÁXI AÉREO LTDA, garantindo assim a continuidade dos serviços;
7. Considerando o interesse das partes em formalizar a rescisão amigável do Contrato n.º 13/2019, nos termos do que foi pactuado contratualmente e conforme o Padrão n.º 04/2002 para termos de rescisão contratual no âmbito do GDF;
8. Resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.639.459/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO**, matrícula GDF n.º 147.702-9, identidade [REDACTED] SSP/DF, CPF [REDACTED] na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - [Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023](#); [Decreto nº 32.598/2010](#) e art. 3º, II, c, da [Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020](#), publicada no [DODF nº 238](#), de 18/12/2020, p. 28, e da **CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.601/0001-26, representada neste ato pelo **ROSSANO SOARES BOHNERT - CORONEL QOBM/COMB**, matrícula siape n.º 1400154, identidade [REDACTED] na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal - Substituto, com delegação de competências previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade

do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010, e, do outro lado, a empresa **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ n.º 75.543.611/0007-70, com filial na SC/N, QD 4, BL B, n.º 100, SALA 1201, PARTE B6, ED. CT. EMP. VARIG, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 71608-900, representada por **ELOY BIESUZ**, Identidade [REDACTED] na qualidade de Sócio Administrador, RESOLVEM firmar o presente termo aditivo, na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI-GDF n.º 00428-00002802/2024-64, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO DA RESCISÃO

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável, por mútuo acordo, do Contrato de Prestação de Serviços n.º 13/2019, celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos da Cláusula 14 do Contrato, da Cláusula Segunda do 6º Termo Aditivo e da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente rescisão tem amparo na Cláusula 14 do Contrato n.º 13/2019, na Cláusula Segunda, alínea "b", do 6º Termo Aditivo, no art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como no interesse da Administração em assegurar a regular transição contratual e a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA — DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO

A rescisão ocorrerá de forma amigável, por mútuo acordo, sem a aplicação de qualquer ônus ou penalidade a nenhuma das partes, com a devida quitação das obrigações contratuais até a data de eficácia da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA — DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não haverá interrupção da prestação dos serviços objeto do Contrato n.º 13/2019. A CONTRATADA permanecerá executando regularmente os serviços até a data de início de vigência do novo contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90014/2025, assegurando transição contínua e planejada entre os contratos.

CLÁUSULA SEXTA — DA QUITAÇÃO RECÍPROCA

As partes declaram, neste ato, que não possuem pendências financeiras ou operacionais relativas ao Contrato n.º 13/2019 até a data da assinatura deste Termo, considerando-se quitadas, de forma recíproca, todas as obrigações decorrentes do contrato, ressalvadas eventuais obrigações que por sua natureza demandem apuração e processamento posterior, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EFICÁCIA

A eficácia da presente rescisão será fixada em despacho específico no processo SEI n.º 00428-00001046/2024-56, considerando a data a ser definida em consonância com o cronograma de assinatura do novo contrato oriundo do Pregão Eletrônico n.º 90014/2025.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Rescisão será publicado em extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 44.330/2023, para fins de publicidade e eficácia perante terceiros.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Rescisão Amigável em 03

(três) vias de igual teor e forma, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília–DF, 02/07/2025.

Pela casa Civil:

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

Subsecretário de Administração Geral

Pela Casa Militar:

ROSSANO SOARES BOHNERT

Chefe da Casa Militar - Substituto

Pela Contratada:

ELOY BIESUZ

Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Eloy Biesuz, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSSANO SOARES BOHNERT - Cel. QOBM/Comb. Matr.1709015-6, Chefe da Casa Militar do Distrito Federal substituto(a)**, em 02/07/2025, às 18:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 03/07/2025, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=174871987 código CRC= **BC1365D7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 61 3961 4717
Sítio - www.casacivil.df.gov.br

